



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 029/2017**, processo administrativo nº 2017/6426, cujo objeto é a **contratação** de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos **serviços de limpeza**, conservação e higienização interna e externas, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

À Empresa **Leman Engenharia e Construção Ltda.**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1472&Itemid=659.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2017**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **Leman Engenharia e Construção Ltda**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA: A Divisão de Engenharia respondeu o questionamento da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1: “Cientes da dificuldade de se atender ao interior do Amazonas com qualquer tipo de serviço, as atividades do encarregado no interior do estado para os serviços de limpeza torna-se limitado no sentido de que não é viável estar em loco em todos os fóruns para fiscalizar os serviços diariamente, ressaltando ainda que o número de agentes de limpeza para cada comarca no interior é pequeno, a atribuição de acompanhamento diário das atividades fica sob a responsabilidade dos funcionários das varas nas comarcas. Nesse sentido a função do encarregado é atender às demandas das comarcas sempre que relatado, pelo responsável da vara, algum problema na execução dos serviços e esse feedback pode ser realizado facilmente por telefone. Portanto entendemos que os gastos com deslocamento de encarregado acarretariam um custo adicional ao contrato desnecessário”.

QUESTIONAMENTO 2: “Informamos que o valor dos insumos é calculado conforme disposto no caderno Técnico disponibilizado no COMPRASNET de Estudo sobre a Composição dos Custos dos valores limites de Serviços de Limpeza e Conservação da Unidade da Federação Amazonas (encaminhado como anexo do Termo de Referência). Portanto este caderno indica que para o cálculo de insumos de materiais utiliza-se o percentual de 12% calculado conforme indicado na sua pág. 20. Como esse caderno é específico para o estado do Amazonas entendemos que esta metodologia de cálculo engloba todos os custos necessários para aquisição de materiais em qualquer cidade do estado.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Manaus, 01 de setembro de 2017.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra

karen.basilio@tjam.jus.br

Pedido de Esclarecimento - PREGÃO 029/2017 - PA 2017/6426

De : Patrícia Nery Santos Silva
<patricia.nery@tjam.jus.br>

Sex, 25 de ago de 2017 10:56

 1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento - PREGÃO 029/2017 -
PA 2017/6426

Para : Nelia Freitas Nogueira Vieira
<nelia.vieira@tjam.jus.br>, Iano Sa e Souza de
Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Engenharia
<engenharia@tjam.jus.br>, Comissão
Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Segue anexa o pedido de esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico 029/2017**, que trata da **contratação** de empresa especializada na prestação, de forma contínua com **fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externas**, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Solicitamos, por gentileza, que se manifestem acerca dos questionamentos que estejam dentro de suas respectivas áreas técnicas, e lembramos cordialmente que o exíguo prazo decorre da cláusula 5a do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010.

Peço, por gentileza, o envio da resposta até 28/08/2017 (segunda-feira), às 08:30.

Agradeço a compreensão e estamos à disposição.

Atenciosamente,

Patrícia Nery
Estagiária - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

De: "Leonardo Lopes" <leonardo.lemanengenharia@gmail.com>

Para: cpl@tjam.jus.br

Enviadas: Sexta-feira, 25 de agosto de 2017 10:34:11

Assunto: Esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2017.

Bom dia, Sr. Pregoeiro,

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2017, bem como seus anexos, solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimentos quanto aos itens que seguem:

1. Segundo o item 14.3 do Edital Nº029/2017 TJAM, a Proposta de Preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes e fretes. No entanto, na elaboração da Planilha de Custo do Termo de Referência do Edital em questão, o deslocamento dos Encarregados para os Fóruns dos municípios não evidencia com clareza a inclusão deste custo. Como devemos calculá-lo e computá-lo?
2. Considerando que a cotação para compra/aquisição destes materiais/ferramentas e equipamentos tem se mostrado mais vantajosa na capital Manaus quando se alia preço à qualidade, como deve ser computado o custo com transporte e embalagens de materiais/ferramentas e equipamentos para os municípios?

Desta forma, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito destes custos, solicitando ainda que, caso tenham sido computados na Planilha de Custos do Termo de Referência, nos elucide apontando o campo de composição que os abrange.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes.

Analista Administrativo da LeMan Engenharia e Construção LTDA.

 **DÚVIDAS TJ_AM.doc**
107 KB

Zimbra

karen.basilio@tjam.jus.br

Re: Solicitação de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 029/2017.

De : Daniele da Silva Silva
<daniele.silva@tjam.jus.br>

Sex, 01 de set de 2017 11:37

Assunto : Re: Solicitação de Esclarecimento do Pregão
Eletrônico nº 029/2017.

Para : Karen Julyana Otero Basilio
<karen.basilio@tjam.jus.br>, nelia.vieira
<nelia.vieira@tjam.jus.br>, Comissão
Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>,
Divisão de Engenharia
<engenharia@tjam.jus.br>

Bom dia,

Encaminhamos resposta ao pedido de esclarecimento.

1. Cientes da dificuldade de se atender ao interior do Amazonas com qualquer tipo de serviço, as atividades do encarregado no interior do estado para os serviços de limpeza torna-se limitado no sentido de que não é viável estar em loco em todos os fóruns para fiscalizar os serviços diariamente, ressaltando ainda que o número de agentes de limpeza para cada comarca no interior é pequeno, a atribuição de acompanhamento diário das atividades fica sob a responsabilidade dos funcionários das varas nas comarcas.

Nesse sentido a função do encarregado é atender às demandas das comarcas sempre que relatado, pelo responsável da vara, algum problema na execução dos serviços e esse feedback pode ser realizado facilmente por telefone.

Portanto entendemos que os gastos com deslocamento de encarregado acarretariam um custo adicional ao contrato desnecessário.

2. Informamos que o valor dos insumos é calculado conforme disposto no caderno Técnico disponibilizado no COMPRASNET de Estudo sobre a Composição dos Custos dos valores limites de Serviços de Limpeza e Conservação da Unidade da Federação Amazonas (encaminhado como anexo do Termo de Referência).

Portanto este caderno indica que para o cálculo de insumos de materiais utiliza-se o percentual de 12% calculado conforme indicado na sua pág. 20.

Como esse caderno é específico para o estado do Amazonas entendemos que esta metodologia de cálculo engloba todos os custos necessários para aquisição de materiais em qualquer cidade do estado.

Atenciosamente

Daniele da Silva Duarte
Analista Judiciário
